

PROCESSO : 10118-4/2010
PRINCIPAL : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO LESTE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)
INTERESSADO : VALMIR JOSÉ DE CAMPOS

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se, inicialmente, que através de julgamento singular (fl. 22), publicado em 25/08/2010, foi aplicado ao sr. VALMIR JOSÉ DE CAMPOS a MULTA de 10 UPF.

Nota-se que, até a presente data, não houve satisfação de pagamento da MULTA, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 39).

Informa-se, por oportuno, que o gestor já foi notificado via edital, conforme documento notificador de fls. 36/37, ocorre que, à época de tal notificação, não foi disponibilizado ao interessado o respectivo boleto para recolhimento da sanção, por isso, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado novamente, via edital, do recolhimento da MULTA constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 14/06/2011, advertindo-o que se permanecer inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293 da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2011.

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Exm^o. sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções